



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA N.º 27/2006 - JEF-OSASCO

O Doutor **MARCO AURÉLIO CHICHORR FALAVINHA**, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível da 30ª Subseção Judiciária de Osasco, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do Art. 12, "caput", e Art. 26, da Lei n.o. 10.259/2001;

CONSIDERANDO os termos do Art. 6.º, I, da Resolução n.º 110, de 10/01/2002, do Presidente do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, *ad referendum* do Órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 440, de 30/05/2005, do E. Conselho da Justiça Federal/STJ

RESOLVE:

REGULAMENTAR os procedimentos a serem adotados por este Juizado Especial Federal Cível, no que tange as Perícias Judiciais na área de Serviço Social, em aditamento à Portaria n.º 08/2006:

Art. 1.º - As perícias socioeconômicas deverão ser realizadas por Assistentes Sociais, que integrem o cadastro de profissionais deste Juizado.

Art. 2.º - Sem prejuízo do disposto no Art. 421 do Código de Processo Civil, poderá haver tolerância quanto a alteração de datas de perícias socioeconômicas, dadas as peculiaridades dessa modalidade de perícia, desde que o perito não ultrapasse os prazos previstos nesta Portaria.

Art. 3.º - A perícia socioeconômica indireta será realizada mediante entrevista com o herdeiro ou dependente habilitado do segurado, que deverá apresentar, na ocasião da visita domiciliar, toda a documentação pertinente e disponível.

§1.º Denomina-se perícia socioeconômica indireta, aquela em que se verifica a inviabilidade da participação do autor por motivo de internação ou a impossibilidade de locomoção, bem como, em razão do óbito do segurado, cujas hipóteses deverão ser devidamente comprovadas;

§2.º Observar-se-á, no que tange ao rol de dependentes, o disposto no Art. 16 da Lei n.º 8.213/91.

Art. 4.º - As situações nas quais se constatar a inviabilidade da realização de laudo socioeconômico, em face da inexistência, mudança ou alteração do endereço informado, sem a devida comunicação



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA

pela parte autora, deverão ser informadas a Secretaria através da apresentação de relatório social e lançadas no sistema como laudo entregue;

§1.º Considera-se relatório social o documento subscrito pelo perito social no qual são fornecidas informações detalhadas e circunstanciadas acerca da inviabilidade de realização de perícia socioeconômica, teor a respeito do qual se responsabiliza, civil e criminalmente;

§2.º Constarão do relatório social as seguintes informações:

- a) nome e CRESS do profissional nomeado;
- b) número do processo e nome do autor;
- c) data e hora da visita social, no endereço indicado;
- d) narração minuciosa das evidências colhidas;
- e) nome, qualificação e endereço das pessoas entrevistadas;

Art. 5.º - Os laudos socioeconômicos deverão estar em sintonia com o roteiro sugerido no Anexo I desta Portaria, podendo ser atualizado sempre que houver necessidade técnica;

Art. 6.º - No caso de haver pedido de esclarecimento ou realização de perícia complementar por parte do Juiz, será procedido agendamento de perícia social complementar, pelo Setor de Perícia deste Juizado;

§1.º Denomina-se pedido de esclarecimento ou perícia complementar o ato pelo qual o Juiz requisita ao perito informação acerca de imprecisões, ambigüidades, contradições ou omissões verificadas no corpo do laudo pericial;

§2.º Não serão pagas as perícias complementares e os pedidos de esclarecimentos;

Art. 7.º - Poderá ser agendada nova perícia socioeconômica, com o mesmo perito, caso a parte autora apresente em audiência, informações ou documentos diversos daqueles apresentados na perícia social já realizada, tais como, mudança de endereço, alteração de situação econômica ou da composição do grupo familiar, situações acerca das quais possa o Juiz entender que poderão alterar o resultado do laudo pericial apresentado e anexado nos autos:

Parágrafo Único - A hipótese tratada no “caput” implica em pagamento pelo novo laudo socioeconômico;

Art. 8.º - Nas hipóteses judiciais, a entrega dos laudos socioeconômicos e/ou complementares, se dará, prioritariamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da realização da perícia, salvo situações excepcionais, cujo prazo será aquele fixado pelo Juiz;

Parágrafo Único - Caberá ao Assistente Social, no mesmo prazo do “caput” deste Artigo, apresentar nos autos o relatório social na hipótese prevista no Artigo 4.º, desta Portaria;

Art. 9º - Os laudos poderão ser entregues na Secretaria das seguintes formas:



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA

a) Em papel subscrito pelo Sr. Perito, o qual será encaminhado ao scanner e anexado pelo servidor que efetuou o recebimento do laudo no sistema;

b) Em disquete ou similar, devendo no momento da entrega ser assinado eletronicamente pelo Sr. Perito e protegido com senha de alteração de conteúdo, o qual será anexado imediatamente pelo servidor que efetuou o recebimento do laudo no sistema;

Art. 10 - Os laudos dos processos em que a parte autora não estiver assistida por advogado deverão ser entregues na forma do artigo anterior, mas serão juntados tão-somente quando da prolação da sentença, devendo até então ficar sob guarda da Diretora de Secretaria.

Art. 11 - Responderá o perito judicial por suas omissões, na forma do estabelecido nesta Portaria e no Termo de Compromisso de Prestação de Serviços Autônomos, celebrado quando da sua contratação;

Art. 12 - É defeso ao perito, devidamente designado nos autos de ação proposta no Juizado, renunciar ao compromisso em prazo mínimo de 30 (trinta) dias da realização da audiência, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

Art. 13 - O valor a ser pago por perícia social, fixado na Portaria n.º 08/2006 - JEF-OSASCO, será atualizado pelo Juiz Presidente deste Juizado, através de Portaria, com observância dos parâmetros estabelecidos na Tabela IV, da Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do E. Conselho da Justiça Federal/STJ;

Art. 14 - Nos termos do Art. 12, § 1.º, da Lei n.º 10.259/2001 e § 2, do Art. 3.º da Resolução n.º 440/2005-CJF/STJ, os honorários do perito serão antecipados à conta da verba orçamentária da Seção Judiciária de São Paulo e, quando vencida na causa a entidade pública, seu valor será incluído na ordem de pagamento a ser feita em favor da Seção Judiciária.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixada em locais de grande circulação deste Fórum.

Ficam ratificados os atos já praticados nos termos desta portaria e revogadas as disposições em contrário.

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, e ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Osasco, 07 de Junho de 2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA

MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA

Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Osasco

Documento assinado por **JF00208-Marco Aurélio Chichorro Falavinha**
Autenticado e registrado sob o n.º **0036.07H5.0B16.0H51-TRF3JE06**
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

ANEXO I

Quesitos do Juiz:

O Senhor perito deverá responder aos quesitos a seguir formulados com base nos dados colhidos na residência da parte autora e nas informações dadas por moradores e comerciantes vizinhos, os quais deverão ser escolhidos aleatoriamente e procurados pelo Sr. Assistente Social, nos seus respectivos domicílios:

1. Qual o nome, idade, estado civil, profissão, situação de emprego, grau de escolaridade e endereço da parte autora?
2. A casa em que a parte autora reside é própria, alugada ou outros ?
 - 2.1. Quem é o proprietário do imóvel?
 - 2.2. Qual o valor do aluguel?
 - 2.3. Foi exibido recibo?
 - 2.4. Há quanto tempo a parte autora reside no mesmo local?
3. Há outras construções edificadas e ocupadas no mesmo terreno?
 - 3.1. Qual a relação entre a parte autora e as pessoas que ocupam referidas construções?
 - 3.2. Quem é o proprietário de referidas construções?
4. Descrever o imóvel, informando os bens móveis e utensílios domésticos que o guarnecem e seu estado de conservação.
 - 4.1. A casa possui telefone?
 - 4.2. Alguém na residência possui automóvel ou outro tipo de veículo?



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA

4.3. Em caso positivo, descrever.

5. Informar qual é a infra-estrutura – pavimentação, serviços de luz, água, esgoto, sanitário, transporte, público, equipamentos sociais (escola, creche, posto de saúde, hospitais, delegacia de polícia) – da rua ou bairro do domicílio da parte autora.

6. Informar o nome completo, estado civil, filiação, idade, profissão e parentesco de todas as pessoas que residem com a parte autora?

7. Informar qual a atividade profissional atual de todas as pessoas que residem com a parte autora e o valor bruto e líquido dos salários recebidos.

7.1. Quais as fontes de informações utilizadas para responder a este quesito?

7.2. As informações prestadas conferem com as anotações existentes nas carteiras de trabalho dos moradores, recibos ou outros documentos?

8. No caso de desemprego ou trabalho informal, mencionar quais os (02) dois últimos vínculos de emprego, respectiva duração, função e salário, anotados nas carteiras de trabalho dos moradores.

9. Os moradores recebem alguma espécie de benefício previdenciário ou assistencial?

9.1. qual o valor da renda mensal constante nos últimos recibos?

10. A família possui outras fontes de renda?

10.1. descrever quais e informar o valor.

11. Quais as despesas mensais fixas da família da parte autora?

11.1. Foram exibidos comprovantes das despesas?

11.2. Quais?

12. Informar nome e endereço completos e qualificação de ao menos (02) dois vizinhos ouvidos durante as diligências.

13. Os vizinhos ouvidos confirmam os dados colhidos na residência da parte autora?

14. Informar quais foram os documentos analisados durante a perícia.